

Lei nº-118/92. Originária do projeto de Lei nº- 13/92, discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 03 dias do mês de Agosto de 1.992.

Lei nº 118/92. Dispõe sobre a abertura de créditos especial para cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Derivam Monteiro Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo municipal autorizado a criar um crédito especial no valor de Cr\$ 5.000. 000.00. (cinco milhões de cruzeiros) para o cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, deste município de Nova Olímpia-mt.

Art. 2º- O credito especial de que trata a presente Lei será criado através de dotações específicas, reservado a secretaria municipal de assistência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Lei nº- 4.320, consoantes normas contábeis usadas por essa municipalidade.

Art. 3º- Para o exercício de 1.993, fica o poder executivo obrigado a incluir no orçamento da prefeitura, as dotações necessárias para o cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia-mt, aos 03 dias do mês de Agosto de 1.992.

DERIVAN MONTEIRO
Prefeito Municipal